



Poder Legislativo
Assembleia do Estado do Amazonas
Gabinete Deputada Estadual Alessandra Campêlo
Comissão de Assuntos Econômicos

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 665/2021

PROPONENTE: Deputado FELIPE SOUZA

RELATORA: Deputada ALESSANDRA CAMPÊLO

“Inclui a pessoa com esclerose lateral amiotrófica, para fins de fruição dos direitos assegurados nos artigos 144, x e 248 da Constituição do Estado do Amazonas, e da lei Promulgada nº 241, de 27 de março de 2015, que Consolida a Legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado do Amazonas e dá outras providências.”

I. RELATÓRIO

O Deputado Felipe Souza, no uso de suas atribuições parlamentares, apresentou o PROJETO DE LEI Nº. 665/2021, que: “Inclui a pessoa com esclerose lateral amiotrófica, para fins de fruição dos direitos assegurados nos artigos 144, X e 248 da Constituição do Estado do Amazonas, e da lei Promulgada nº 241, de 27 de março de 2015, que Consolida a Legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado do Amazonas e dá outras providências.”

O objetivo da referida iniciativa é assegurar o direito das pessoas com esclerose lateral amiotróficas os mesmos direitos das pessoas com deficiência.

O Projeto de Lei foi incluído em pauta nas reuniões ordinárias dos dias 02, 07 e 09 de dezembro de 2021, não tendo recebido emendas ou substitutivo.

Em seguida foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, cujo parecer foi FAVORÁVEL à sua aprovação.

Logo após, encaminhado à Comissão de Assuntos Econômicos – CAE designada relatora para análise da matéria, passo a opinar.

É o Relatório.

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2022.10000.00000.9.035500:

ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA - DEPUTADO(A) - EM 29/08/2022 11:04:15

LUIS RICARDO SALDANHA NICOLAU - EM 30/08/2022 10:13:45

SAULLO VELAME VIANNA - EM 30/08/2022 10:27:47

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : AF7DAFD0000ABB93 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





Poder Legislativo
 Assembleia do Estado do Amazonas
 Gabinete Deputada Estadual Alessandra Campêlo
 Comissão de Assuntos Econômicos

II. FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, é oportuno salientar que compete à Comissão de Assuntos Econômicos – CAE análise conforme disposto no artigo 27, inciso II¹, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

O Projeto em questão tem por finalidade assegurar os direitos das pessoas com a esclerose lateral amiotrófica os mesmo que as pessoas com deficiência, pois é uma doença degenerativa, e não tem cura.

Nesse sentido, após verificar as questões abrangidas pelo Projeto ora analisado, entendo não haver qualquer óbice ao ingresso da presente propositura no ordenamento jurídico estadual.

No que diz respeito à análise de adequação às Leis Orçamentárias Estaduais o projeto não possui impacto financeiro ao Governo do Estado, tampouco onera o serviço público já existente. Apenas, inclui as pessoas com ELA no rol taxativo dos artigos 244, inciso e 248 da Constituição do Estado do Amazonas e da Lei Promulgada n° 241, de 27 de março de 2015.

Portanto, ao que compete a esta Comissão apreciar, e em sintonia com o entendimento da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, concluo que o referido Projeto de Lei segue apto para prosseguimento, na forma regimental.

¹ “Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:

II - Comissão de Assuntos Econômicos – CAE,

- a) matérias financeiras, tributárias, orçamentárias, empréstimos públicos, dívida interna e externa;
- b) análise de compatibilidade e adequação de proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;
- c) tributação, arrecadação, fiscalização e administração fiscal;
- d) acompanhamento trimestral da execução orçamentária, analisando o perfil dos dispêndios e a observância dos percentuais legalmente estabelecidos para cada área da gestão pública;
- e) contas do Governador do Estado, dos Poderes e órgãos da Administração Pública estadual direta e indireta e de todos aqueles que gerenciem bens ou recursos públicos, notadamente quando houver indício de ilicitude;
- f) defesa dos direitos do contribuinte.”

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2022.10000.00000.9.035500:

ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA - DEPUTADO(A) - EM 29/08/2022 11:04:15

LUIS RICARDO SALDANHA NICOLAU - EM 30/08/2022 10:13:45

SAULLO VELAME VIANNA - EM 30/08/2022 10:27:47

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : AF7DAFD0000ABB93 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





Poder Legislativo
Assembleia do Estado do Amazonas
Gabinete Deputada Estadual Alessandra Campêlo
Comissão de Assuntos Econômicos

III. VOTO

Em face do exposto, diante da relevância a manifestação é favorável à **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n°. 665/2021, conclamando aos demais membros desta Comissão e ao Plenário desta Casa de leis, idêntico proceder.

S.R. DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de agosto de 2022.

ALESSANDRA CAMPÊLO
DEPUTADA ESTADUAL – PSC
RELATORA

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2022.10000.00000.9.035500:

ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA - DEPUTADO(A) - EM 29/08/2022 11:04:15

LUIS RICARDO SALDANHA NICOLAU - EM 30/08/2022 10:13:45

SAULLO VELAME VIANNA - EM 30/08/2022 10:27:47

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : AF7DAFD0000ABB93 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

